



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 – CPL

CONTRATO Nº 07/2024

PROC. ADM Nº 07/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E A EMPRESA CONTRATADA H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 36.242.327/0001-17, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, com sede na Rua Sete de Setembro, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ Nº 35.191.865/0001-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Rhoniery Alves Carvalho, CPF 046.714.793-03 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 36.242.327/0001-17, sediada à Rua Governador José Sarney, nº 610, Centro, Matinha – MA, neste ato representada pela Sra. Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim, CPF Nº 033.948.113-75, residente e domiciliada na cidade de Paço do Lumiar/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 07/2024 da Dispensa de Licitação nº 04/2024, a ser regido pelo ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato de prestação de serviço tem como origem o Processo Administrativo nº 07/2024, consubstanciado na Dispensa de licitação nº 04/2024.

CLÁUSULA SERGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de outsourcing de impressão, ou seja, de impressão, digitalização e reprodução de cópias por meio de fornecimento de equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo de acordo com o descrito no Termo de Referência;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Rua Sete de Setembro, S/N, Bom Jardim – Maranhão – Brasil- CEP 65.380-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos na prestação do serviço;
- e) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- f) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no TR, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago valor global de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais). Dados bancários: DADOS BANCÁRIOS: Agência: 2953-X, Conta Corrente: 60952-8, Favorecido: HV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, Banco: Banco do Brasil S/A.

No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A prestação do serviço objeto dessa dispensa deverá ser feita, nas condições, especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

- 6.2. A prestação do serviço deverá ser feita sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS- 01. Poder Legislativo;
01. 01. 00 Câmara Municipal de Bom Jardim;
01. 031. 0001. 2001. 0000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;
3. 3. 90. 39. 00. Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 07/2024, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Rua Sete de Setembro, S/N, Bom Jardim – Maranhão – Brasil- CEP 65.380-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

Bom Jardim/MA, 15 de fevereiro de 2024.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
<p>Rhoniery Alves Carvalho Presidente CPF:046.714.793 - 03</p>	<p>HAYRA BYANCA CHUVA MARQUES CUTRIM: 03394811375</p> <p><small>Assinado digitalmente por HAYRA BYANCA CHUVA MARQUES CUTRIM 03394811375 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0011100000118, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=SEM BRANCO, OU=VICIOSINTELENCIA, CN=HAYRA BYANCA CHUVA MARQUES CUTRIM 03394811375 Razão: Eu sou o autor desse documento Localização</small></p>
<p><i>Rhoniery Alves Carvalho</i> Rhoniery Alves Carvalho Presidente da Câmara Municipal</p>	<p>Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim Representante Legal</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Rua Sete de Setembro, S/N, Bom Jardim – Maranhão – Brasil- CEP 65.380-000